



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



51º CONSELHO DIRETOR

63ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 26 á 30 de setembro de 2011

CD51.R6 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD51.R6

PLANO DE AÇÃO PARA SEGURANÇA VIÁRIA

O 51º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de ação para segurança viária* (Documento CD51/7);

Reconhecendo o ônus que representam os traumatismos provocados pelo trânsito na Região das Américas, que constituem a primeira causa de mortalidade nas pessoas de 5 a 14 anos e a segunda causa nas de 15 a 44 anos de idade, bem como a necessidade urgente de adotar medidas de saúde pública e promover políticas públicas em coordenação com outros setores para reduzir o ônus pela perda de vidas e sofrimento causados pelos traumatismos provocados pelo trânsito;

Recordando a Resolução WHA57.10 (2004) da Assembleia Mundial da Saúde sobre segurança viária e saúde e a Resolução A/RES/58/289 (2004) da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre melhoria da segurança viária no mundo; a celebração do Dia Mundial da Saúde de 2004, dedicado à segurança viária; e o lançamento do *Relatório Mundial sobre Prevenção de Acidentes de Trânsito*, o *Relatório sobre a Situação Mundial da Segurança Rodoviária*, e o Relatório sobre a situação da segurança viária na Região das Américas;

Lembrando também a Resolução CD48.R11 (2008) do Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde, *Prevenção de violência e lesões e promoção da segurança: apelo à ação na Região*;

Lembrando também que, em março de 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Década de Ação para Segurança Viária 2011–2020 (Resolução A/RES/64/255);

Reconhecendo as oportunidades que oferece a adoção de um enfoque de saúde pública que promova a ação multissetorial na qual o setor da saúde desempenhe um papel de coordenação para fazer frente à necessidade urgente de proteger de modo eficaz a população pobre, marginalizada e mais vulnerável, que é a mais afetada pelos traumatismos provocados pelo trânsito na Região,

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de ação para segurança viária.
2. Instar os Estados Membros a adotar políticas públicas intersetoriais que contemplem, entre outras, as seguintes medidas:
 - (a) priorizar a segurança viária mediante a formulação de planos nacionais, subnacionais e locais para a Década de Ação para Segurança Viária;
 - (b) melhorar a infraestrutura das vias urbanas e das estradas;
 - (c) melhorar as políticas e leis para o transporte público de massa mediante a integração de segurança, igualdade e critérios de acessibilidade a fim de promover a segurança e proteger os direitos humanos de todos;
 - (d) reduzir a incidência dos fatores de risco (velocidade e consumo de álcool) nos traumatismos provocados pelo trânsito e aumentar a taxa de uso dos equipamentos de proteção (capacetes, cintos de segurança e sistemas de contenção de crianças nos automóveis);
 - (e) estabelecer limites de velocidade nas zonas urbanas que não superem os 50 km/h, promover a descentralização para permitir que os governos locais possam modificar os limites de velocidade, e promover a conscientização do público sobre a necessidade de fixar limites de velocidade;
 - (f) adotar o limite de álcool no sangue para condutores, a um valor inferior ou igual a 0,05 g/dl;
 - (g) fazer cumprir as leis sobre o uso obrigatório de capacetes, levando em consideração as normas de qualidade e segurança;

- (h) fazer cumprir as leis sobre o uso obrigatório do cinto de segurança, levando em consideração as normas de qualidade e segurança, e promover o uso do cinto de segurança;
 - (i) fazer cumprir as leis sobre o uso obrigatório de sistemas de contenção de crianças nos automóveis, levando em consideração a qualidade e as normas de segurança, e promover o uso destes sistemas;
 - (j) criar ou fortalecer um sistema de inspeção e vistoria técnica dos veículos;
 - (k) fortalecer a capacidade técnica e institucional da atenção a vítimas de traumatismos provocados pelo trânsito, em especial na fase pré-hospitalar, atendimento hospitalar e reabilitação;
 - (l) melhorar os dados sobre traumatismos provocados pelo trânsito mediante a criação de serviços de vigilância, a fim de melhorar a compreensão e a tomada de consciência sobre o ônus, as causas e as consequências dos traumatismos causados pelo trânsito, para que os programas e investimentos para prevenção, atenção e reabilitação das vítimas possam ser mais bem direcionados, controlados e avaliados;
 - (m) promover estudos que permitam gerar informação científica e técnica sobre os riscos associados com os elementos de distração, tanto dentro como fora do veículo, que podem causar acidentes de trânsito (por exemplo, o uso de aparelhos eletrônicos como telefones celulares e sistemas de navegação; comer, beber ou fumar ao dirigir, e anúncios publicitários nas estradas, entre outros).
3. Solicitar à Diretora que:
- (a) dê apoio aos Estados Membros em suas iniciativas de fortalecimento da segurança viária e na formulação de planos nacionais e subnacionais para a Década de Ação para Segurança Viária;
 - (b) facilite a identificação e o intercâmbio de boas práticas na prevenção de traumatismos provocados pelo trânsito;
 - (c) estimule e apoie a rede de centros de coordenação nacionais e fomenta a colaboração com outras redes de especialistas, profissionais e organizações não governamentais;

- (d) preste cooperação para a capacitação de nível técnico e de políticas para facilitar a coleta e difusão de informações, e promover sistemas de pesquisa e vigilância relacionados com a prevenção dos traumatismos causados pelo trânsito;
- (e) preste cooperação técnica para melhorar o tratamento e a atenção pré-hospitalar das vítimas de traumatismos provocados pelo trânsito;
- (f) promova associações e colaboração com organismos internacionais, redes de especialistas, sociedade civil, fundações, setor privado e outros atores sociais para impulsionar um enfoque intersetorial.

(Sexta reunião, 28 de setembro de 2011)